



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 001/2024.

EDITAL DE CONHECIMENTO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM ADERIR AO PROGRAMA “PRAÇA VIVA”, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 540, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 17.963.083/0001-17, situado na Praça Rui Barbosa, 26, Centro, Araçuaí/MG, torna público a proposta de adesão ao Programa “Praça Viva” pela empresa MGLIT Empreendimentos Ltda., CNPJ 31.931.255/0002-82, nos termos do art. 4º, §1º da Lei Municipal nº 540, de 09 de Agosto de 2021, para que no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da publicação, outros interessados manifestem seu interesse de adesão ao Programa “Praça Viva” na Praça do Santa Tereza, mediante apresentação de carta de intenções, cujo modelo segue anexo.

Araçuaí/MG, 08 de Março de 2024.

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

CARTA PROPOSTA DE ADESÃO DO PROJETO “PRAÇA VIVA”.

Atenção: A carta de intenções deverá ser instruída com os documentos pessoais do proponente, em caso de pessoa física, e dos atos constitutivos, se se tratar de pessoa jurídica, bem como o Projeto Arquitetônico do respectivo local.

As propostas deverão ser preenchidas, em duas vias impressas, rubricadas em todas as suas páginas e assinadas na última, sem emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu conteúdo.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

| |
|-------------------------------|
| 1.1. Nome do proponente: |
| 1.2. Documento de Identidade: |
| 1.3 CPF ou CNPJ: |
| 1.4. Endereço: |
| 1.5. Telefone: |
| 1.6. E-mail: |

2. PROPOSTA

| |
|---|
| 2.1. Identificação da Praça de Esporte, Área Verde, Área Ajardinada e Calçadas: |
| 2.2. Descrição das ações de Manutenção Obrigatória: |
| 2.3. Descrição das ações facultativas: |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

2.4. Melhoria das condições de infraestrutura e acessibilidade:

2.5. Equipamentos novos a serem instalados:

2.6. Realização de atividades de impacto social:

2.7. Prazo de implantação da proposta:

Identificação e assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA TERMO DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA “PRAÇA VIVA”**

TERMO DE PARCERIA Nº _____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ E _____, REFERENTE AO PROGRAMA “PRAÇA VIVA”.

O **MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ sob nº 17.963.083/0001-17, situada na Praça Rui Barbosa, 26, Centro, Araçuaí/MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a _____, CNPJ _____, situada na _____, doravante denominada **PARCEIRA**, resolvem celebrar **TERMO DE PARCERIA**, com base na Lei Municipal nº 540, de 09 de Agosto de 2021, que instituiu neste município o Programa "Praça Viva", pelo presente ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A (pessoa física ou jurídica adotante) _____ assume o compromisso de proceder à conservação da Praça Santa Tereza nos moldes do projeto arquitetônico devidamente aprovado pela Comissão responsável de que trata a Lei Municipal nº 540 de 09 de Agosto de 2021.

Parágrafo Único – A fiscalização da execução do projeto será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e da Comissão responsável, que terão livre acesso ao local.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo de parceria terá o prazo de validade de até 01 (um) ano, contados da data da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por igual período e renovado subsequentemente havendo interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete ao **PARCEIRO**:

- 3.1. A implantação de benfeitorias, a aquisição de material e prestação de serviços de mão de obra para a conservação e manutenção, conforme projeto aprovado;
- 3.2. Responsabilizar-se por quaisquer infrações ambientais, administrativas, e danos gerados a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

- 3.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de acessibilidade;
- 3.4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados por ela ou seus funcionários/prepostos e terceirizados na execução dos trabalhos prestados, inclusive acidentes, perdas ou destruições, isentando o Município de Araçuaí de toda e qualquer responsabilidade;
- 3.5. Prestar informações, quando for solicitado, sobre as atividades desempenhadas no que tange ao objeto do presente Termo;
- 3.6. Instalar placas com mensagens de identificação da parceria apenas após o início da execução do projeto arquitetônico;
- 3.7. Responsabilizar-se pelos custos de confecção, instalação, manutenção e retirada das placas de identificação visual que forem alocadas durante a vigência do presente termo;
- 3.8. Garantir o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto da parceria, sem qualquer prejuízo a seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, os quais não podem ser alteradas.
- 3.9.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da execução do projeto objeto desta parceria correrão por conta exclusiva da PARCEIRO, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Parágrafo Único – Para a execução dos serviços de objeto do presente acordo, o PARCEIRO poderá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, não havendo em qualquer caso, nenhum vínculo de qualquer espécie entre esses e o Município de Araçuaí.

CLÁUSULA QUINTA – Todas as benfeitorias introduzidas serão incorporadas ao patrimônio público, sem qualquer direito a indenização à empresa parceira.

CLÁUSULA SEXTA – Qualquer proposta de reformulação paisagística do local deverá ser objeto de análise e aprovação por parte da Comissão responsável e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA SÉTIMA – Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- 7.1. Disponibilizar o logradouro ao PARCEIRO para execução do Termo de Parceria, observadas todas as disposições legais atinentes à matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

GABINETE DO PREFEITO

- 7.2. Supervisionar diretamente os serviços objeto deste Termo, registrando ocorrências relacionadas com a sua efetiva execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Termo, e informar sobre eventuais vícios ou irregularidades, propondo soluções e sanções que entender cabíveis para regularizar faltas e/ou defeitos observados, admitindo-se a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 7.4. Permitir a instalação de placa com identificação do particular, na forma da legislação vigente;

7.5.

CLÁUSULA OITAVA – É vedado ao PARCEIRO:

- 8.1. Impedir o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do Termo de Parceria, e qualquer prejuízo a seu uso regular, de acordo com sua natureza;
- 8.2. A transferência do Termo de Parceria para terceiros ou para outro bem;
- 8.3. Conferir, mediante a realização das benfeitorias urbanas avençadas, qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais;
- 8.4. Viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Administração Pública, na forma da legislação vigente;
- 8.5. Alterar, sem anuência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o objeto do Termo de Parceria ou os limites de possíveis obras definidas no projeto;
- 8.6. A exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos objetos do Acordo de Cooperação;
- 8.7. Implantação de placas de identificação nos locais proibidos por legislação específica.

CLÁUSULA NONA – O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Parceria, seja com relação ao projeto aprovado nos termos da Lei Municipal nº 540/2021 ou mesmo referente a outras obrigações assumidas, implicará na rescisão unilateral do termo, pelo município, sem direito da empresa parceira a qualquer tipo de indenização.

- 9.1. O presente termo poderá ser rescindido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a qualquer momento, observado o interesse público, que deverá ser justificado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

sem que gere à PARCEIRA qualquer tipo de indenização;

- 9.2. Encerrada a parceria, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas de sinalização e de publicidade introduzidas, ser retiradas pela PARCEIRA, no prazo de 48 horas;
- 9.3. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior ou havendo a rescisão do Termo de Parceria, as placas não retiradas no prazo concedido, serão consideradas anúncios irregulares, ficando então a PARCEIRA sujeito às penalidades previstas no Código Tributário Municipal;
- 9.4. O abandono, a desistência ou o descumprimento do acordo de parceria, não dispensa a obrigação do PARCEIRA de remover as respectivas placas indicativas e de publicidade da área pública, ficando ainda esta sujeita às penalidades previstas no Código Tributário Municipal;
- 9.5. Findo o prazo previsto na cláusula 9.2, sem que o interessado retire as placas indicativas e de publicidade, a Prefeitura Municipal, por meio do setor competente, providenciará a retirada e deixará o material à disposição do interessado pelo prazo de 30 dias e decorrido este prazo poderá dar ao material abandonado a correta destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Poderá a PARCEIRA designar zeladores para as áreas objeto da parceria, devendo a empresa parceira informar ao Município o nome e o RG da pessoa contratada.

- 10.1. Os zeladores deverão ser contratados pela PARCEIRA, sem nenhum vínculo trabalhista com a Municipalidade de Araçuaí, assumindo a PARCEIRA todos os riscos de sua contratação e os encargos legais devidos;
- 10.2. Tendo em vista o Poder de Polícia Administrativa do Município, na fiscalização da execução do projeto ajustado neste acordo, havendo a contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a PARCEIRA assume a total responsabilidade de comprovar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem qualquer notificação prévia, os pagamentos dos encargos fiscais trabalhistas, relativos às contratações havidas;
- 10.3. Os zeladores, quando contratados, receberão da PARCEIRA, capacitação adequada, bem como todos os instrumentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – O presente Termo de Parceria não



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

desobriga o particular de obter todas as demais autorizações e aprovações legalmente exigíveis para consecução do objeto deste ajuste.

- 11.1. O Termo de Parceria não representa qualquer cessão, concessão, permissão ou autorização, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do Município de Araçuaí.
- 11.2. Fica eleito o foro da Comarca de ARAÇUAÍ, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento que porventura não tenham sido resolvidas administrativamente.
- 11.3. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Araçuaí, XXXX de XXXX de XXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

EMPRESA PARCEIRA

Testemunhas:

1) _____

NOME:

RG:

2) _____

NOME:

RG: